

Acordo Coletivo De Trabalho 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000094/2017

DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000827/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000220/2017-03

DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN; SINDICATO TRAB DES TEC ART IND COP PROJ TEC AUX EST PR, CNPJ n. 76.882.869/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO PEDROSO; SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;
E

ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS SA, CNPJ n. 76.650.191/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS LUCIDORIO TRINDADE ; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 01º de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL, Profissional dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, Perícias Informações e Pesquisas, Integrantes do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comercio, no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACORDO

Os signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, acordam pelo presente instrumento que as Cláusulas Sexta, Décima Segunda e Trigésima Oitava e seus parágrafos constantes na Convenção Coletiva de trabalho assinada entre o SINAENCO e os SINDICATOS SINDASPP, SENGE, SINDESPAR e SINDARQ ficam retificadas pela redação das Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta e seus parágrafos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa compromete-se, a efetuar o pagamento dos salários até o 2º dia do mês subsequente ao vencido, excetuando-se dessa obrigatoriedade quando o 2º dia recair em domingo, neste

caso o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL

A todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, que prestam serviços no trabalho noturno, deverá ser pago um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora trabalhada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas pelos empregados em número excedente ao previsto na Cláusula Trigésima Sétima da Convenção Coletiva 2016/2017 as quais serão remuneradas, no mínimo, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extraordinárias prestadas pelos empregados atingidos pelo presente Acordo Coletivo, serão aquelas prestadas além dos limites estabelecidos na Cláusula da Convenção Coletiva Sinaenco e Sindicatos, relativamente a duração semanal de trabalho nela especificada, valendo como acordo de compensação, inclusive para mulheres, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo de jornada nos dias compreendidos entre 2ª e 6ª feira, as disposições contidas neste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no "caput", além do pagamento da jornada de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso os empregados lotados na Sede da empresa, venham executar serviços eventuais nos locais de campo/obra, perceberão, como horas extraordinárias, quaisquer acréscimos havidos na sua jornada diária de trabalho durante o tempo em que permanecerem no campo/obra.

Relações Sindicais Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As partes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINAENCO e os SINDICATOS SINDASPP, SENGE, SINDESPAR e SINDARQ.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 5 (cinco) vias, requerendo sua Homologação pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT - PR.

LEANDRO JOSE GRASSMANN
Diretor
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

LUIZ ANTONIO PEDROSO
Presidente
SINDICATO TRAB DES TEC ART IND COP PROJ TEC AUX EST PR

MURILO ZANELLO MILLEO
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST
SERV

IVO PETRY SOBRINHO
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST
SERV

CARLOS LUCIDORIO TRINDADE
Diretor
ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS SA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.